



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

**Compensação ambiental como ferramenta para o
desenvolvimento do Município de Mangaratiba**

Luana Maia da Costa

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - CCS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Graduação em Administração de Empresas

Rio de Janeiro, Novembro de 2023.



Luana Maia da Costa

**Compensação ambiental como ferramenta para o desenvolvimento do
Município de Mangaratiba**

Trabalho de Conclusão de Curso

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao programa de graduação em Administração da PUC-Rio como requisito parcial para a obtenção do título de graduação em Administração.

Orientador(a): Andre Luiz Roizman

Rio de Janeiro, Novembro de
2023.

Agradecimentos

Gostaria de expressar minha gratidão à Deus, primeiramente, por ter me sustentado até aqui e ter me concedido a oportunidade de trilhar e concluir este projeto.

Em segundo lugar, quero expressar minha eterna gratidão à minha mãe e ao meu pai, que sempre foram meus maiores apoiadores e fontes de inspiração.

Agradeço também aos meus amigos e familiares, por tornarem essa caminhada mais agradável. Ao meu professor e orientador, Andre Luiz Roizman, pela paciência e dedicação, que foram fundamentais para a conclusão deste projeto. E ao amigo e ambientalista, Antônio Marcos Barreto, representando toda secretaria de meio ambiente do município de Mangaratiba, pela parceria e solicitude em contribuir para elaboração deste trabalho.

Por fim, gostaria de estender meus agradecimentos à PUC-Rio e a todos aqueles, dentro deste ambiente, que contribuíram durante esses anos, de inúmeras maneiras, para minha formação.

Resumo

COSTA, Luana Maia. **Compensação ambiental como ferramenta para o desenvolvimento do Município de Mangaratiba**. Rio de Janeiro, 2023. 31 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Departamento de Administração. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Mangaratiba é uma cidade costeira do estado do Rio de Janeiro, rica em recursos naturais e possibilidades econômicas, e destaca-se como uma das precursoras na implantação de mecanismos de compensação ambiental, um ramo da legislação ambiental nacional que prevê a mitigação de impactos no meio ambiente. O estudo analisa o caso de gestão ambiental da cidade, visando compreender os impactos que a implementação dessas políticas trouxe para seu desenvolvimento. Neste trabalho, são expostos o processo e a metodologia utilizados para a concretização dessas medidas. As respostas obtidas nas entrevistas com funcionários públicos municipais, evidenciam os resultados que contemplam melhorias em áreas como educação, saneamento, infraestrutura e até financeiras.

Palavras - chave: Meio Ambiente, Compensação Ambiental, Mangaratiba, ESG, Sustentabilidade, Gestão Ambiental, Políticas Ambientais, Desenvolvimento, Impactos socioeconômicos, Gestão Pública.

Abstract

COSTA, Luana Maia. **Environmental Compensation as a Mechanism for the Development of the Municipality of Mangaratiba**. Rio de Janeiro, 2023. 31 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Departamento de Administração. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Mangaratiba is a coastal city in the state of Rio de Janeiro. Rich in natural resources and economic potential, it stands out as one of the pioneers in the implementation of environmental compensation, a branch

of national environmental legislation that foresees the mitigation of impacts on the environment. The study analyzes the city's environmental management case, aiming to understand the impacts that these sustainable policies have brought to its development. The paper outlines the process and methodology used to implement these policies. The responses obtained in interviews with municipal public officials highlight the positive results achieved through these actions, which encompassed improvements in areas such as education, sanitation, infrastructure, and even finances.

Key-words: Environment, Environmental Compensation, Mangaratiba, ESG, Sustainability, Environmental Management, Environmental Policies, Development, Social economic Impact, Public Administration.

Sumário

1. INTRODUÇÃO AO TEMA E AO PROBLEMA DO ESTUDO	8
1.2. Objetivo do estudo	10
1.3. Objetivos intermediários do estudo	10
1.4. Delimitação e foco do estudo	10
1.5. Justificativa e relevância	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1. Legislação ambiental brasileira	12
2.2. Responsabilidade Socioambiental Empresarial (ESG)	18
2.3. Legislação Ambiental Mangaratiba	19
3. METODOLOGIA	20
3.1. Procedimentos e instrumentos de coleta de dados utilizados no estudo	20
3.2. Fontes de informação selecionadas para coleta de dados no estudo	21
3.3. Formas de tratamento e análise dos dados coletados para o estudo	21
3.4. Limitações do Método	22
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	23
4.1. A Organização	23
4.2. Descrição dos Resultados	24
4.3. Análise dos Resultados	28
4.3.1. Os impactos socioeconômicos da compensação	28
4.3.2. Reprodução do privado	29
5. CONCLUSÃO	31
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

ANEXO 1: QUESTIONÁRIO

1. Introdução ao tema e ao problema do estudo

1.1. Introdução

O Brasil é um país em desenvolvimento que possuía mais de 19 milhões de empresas em 2022 (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022), sobretudo, as de indústrias com impacto direto ao meio ambiente, como por exemplo, as do setor de mineração, que exploram recursos naturais para realizarem suas atividades econômicas. Dados do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, evidenciaram que até 2011, existiam quase 9 mil empresas deste ramo no país (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022).

Portanto, como forma de proteger esse ecossistema nacional do ambiente industrial, em 1981, foi lançada a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) (lei nº 6.938/1981), que tem como objetivo conciliar o desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico da Nação (PLANALTO, 1981).

A política embasou o surgimento da lei federal de nº 9.985, em 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação (PLANALTO, 2000).

O território brasileiro é abundante em áreas protegidas, com aproximadamente 900 unidades de conservação (UCs) (ASSIS, 2005). Tais regiões já são mais de 250 de índole federal. Além desse montante, um número ainda mais expressivo de suas semelhantes estaduais, somando mais de 450, estão espalhadas pelo país. A essas, somam-se diversas áreas protegidas por municípios, universidades e instituições de pesquisa (ASSIS, 2005).

Dentro do sistema SNUC, um instrumento denominado compensação ambiental, permite direcionar às unidades de conservação (UCs), recursos financeiros de agentes causadores de médios ou

significativos impactos ambientais, com destino à implementação de medidas de estruturação, conservação, proteção e recuperação do meio ambiente. Esta ferramenta busca, de alguma forma, compensar a degradação da natureza causada por esses grupos (GELUDA, 2015).

A compensação ambiental está sujeita ao licenciamento ambiental. Deste modo, foi estabelecido pela Resolução CONAMA nº 371 (2006), que é o órgão licenciador, o responsável por “estabelecer as diretrizes para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos oriundos da compensação ambiental” (GELUDA, 2015).

Nesse sentido, alguns municípios criaram legislações municipais, fundamentadas na lei do SNUC, para ordenar juridicamente seus mecanismos de licenciamento e compensação. Este é o caso da cidade de Mangaratiba, situada na região da Costa Verde do estado do Rio de Janeiro, que será objeto de estudo deste trabalho.

O município sul fluminense foi pioneiro na implantação efetiva dessas políticas através do seu Código Ambiental, lei Municipal nº 1.209 de 6 de junho de 2019 (JACCOUD, 2022). Afinal, a cidade abrange uma quantidade significativa de UCs, totalizando 12 unidades, que representam 78% de seu território, assim como, organizações, que ao empreenderem, de alguma forma, causam impacto ao seu ecossistema.

No caso das empresas de significativo impacto ambiental, essa política se apresenta, não apenas como uma obrigação legal, passível de complicações jurídicas (PLANALTO, 2000), ela funciona, além de tudo, como oportunidade de ação frente a crescente preocupação de investidores e empreendedores acerca da responsabilidade socioambiental (CASSANIGA, 2022).

Portanto, o trabalho busca avaliar, de que forma o mecanismo das compensações ambientais das empresas, contribuiu para o desenvolvimento do município de Mangaratiba – RJ.

1.2. Objetivo do estudo

O estudo tem como objetivo analisar como a implementação da política de compensação ambiental no município de Mangaratiba contribui para seu desenvolvimento.

1.3. Objetivos intermediários do estudo

Para se atingir o objetivo desejado, esse estudo compreende alguns objetivos intermediários como:

- Apontar instrumentos da compensação ambiental;
- Entender a aplicação da legislação frente ao cenário econômico do Município de Mangaratiba;
- Apresentar indicadores que revelem, de maneira tangível, onde e como os recursos financeiros foram aplicados no município.

1.4. Delimitação e foco do estudo

Este estudo tem como foco principal examinar quais foram os avanços alcançados para o desenvolvimento, como um todo, do município de Mangaratiba, provenientes da implantação da política de compensação ambiental, estruturada por meio de seu Código Municipal de Meio Ambiente. A pesquisa utilizou dados obtidos a partir de 2019, ano de implantação da legislação, até o presente ano de 2023.

1.5. Justificativa e relevância

As informações e considerações apresentadas por este estudo, têm potencial para gerar interesse de gestores ambientais, em empreender

esforços para implementação da política de compensação ambiental em seus locais de influência, em busca de melhorias.

Podem também contribuir com empresas privadas que possuam impactos ambientais, de forma que as mantenham atualizadas sobre meios de amenizar seus efeitos negativos à natureza.

E por fim, este projeto ainda apresenta relevância para conhecimento público, tanto da sociedade civil, quanto da comunidade acadêmica, sobre os mecanismos praticados pelos órgãos públicos, junto ao mercado, com a finalidade de criar um mundo mais responsável e sustentável.

2. Referencial Teórico

Neste capítulo, foram introduzidos conceitos fundamentais relacionados ao tema principal que constituíram a base para a análise realizada. Este estudo analisou tanto questões ambientais jurisprudenciais quanto estratégicas, relacionadas aos governos e às empresas das áreas de interesse.

2.1. Legislação ambiental brasileira

No Brasil, a trajetória das leis voltadas para a conservação ambiental teve início em 1981, com a promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Essa importante legislação foi um marco na proteção e preservação dos recursos naturais do país, consolidando as bases para a construção de um sistema jurídico ambiental robusto. A PNMA, criada pela Lei nº 6.938/81, estabeleceu os princípios gerais da política nacional do meio ambiente, fornecendo a estrutura necessária para que o Brasil enfrentasse desafios ambientais crescentes (PLANALTO, 1981).

Ao longo do tempo, diversas leis foram criadas para fortalecer ainda mais a proteção ambiental no país. Entre as mais significativas, podemos citar a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que estabeleceu sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente. A criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelecido pela Lei nº 9.985/2000 definiu as categorias de unidades de conservação, como parques nacionais, reservas biológicas, áreas de proteção ambiental, entre outras, e estabeleceu critérios para a criação, gestão e manejo dessas áreas. As unidades de conservação desempenham um papel crucial na proteção da biodiversidade e na promoção da pesquisa científica (BNDES, 2020). Outro avanço notável, foi que o Brasil estabeleceu áreas protegidas, conhecidas como unidades de conservação (UCs), com o objetivo de salvaguardar

ecossistemas sensíveis e proporcionar oportunidades para a pesquisa, educação ambiental e turismo sustentável. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), mencionado anteriormente, definiu as regras para a criação e gestão dessas áreas, desempenhando um papel vital na conservação da biodiversidade e na promoção do ecoturismo no país (ICMbio).

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 225, reconheceu o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos e impôs a todos, inclusive ao Poder Público, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (PLANALTO, 1988). Portanto, a legislação ambiental brasileira estabeleceu direitos e responsabilidades para os cidadãos, incentivando a participação da sociedade na proteção do meio ambiente, e para as organizações que atuam em seu território. Esta legislação desempenha um papel fundamental na regulamentação das atividades das grandes empresas que exercem um significativo impacto no meio ambiente. Essas empresas, muitas vezes atuando nos setores de mineração, agricultura, energia e indústria, estão sujeitas a rigorosas normas e regulamentos ambientais estabelecidos pelo governo brasileiro. Através dessa legislação, o Estado busca garantir que as operações dessas corporações sejam realizadas de forma sustentável, minimizando danos ambientais e promovendo a adoção de práticas mais responsáveis. Além disso, as empresas são incentivadas a adotar medidas de compensação ambiental, investir em tecnologias limpas e participar ativamente de programas de preservação e restauração ambiental (PLANALTO, 1981). Dessa forma, a legislação ambiental brasileira não apenas controla as atividades das grandes empresas, mas também as orienta na direção da responsabilidade ambiental.

Resumidamente, a legislação ambiental brasileira é um sistema abrangente e em constante evolução, que busca equilibrar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente.

2.1.1. PNMA

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um marco essencial na regulamentação da proteção ambiental no Brasil e foi estabelecida pela Lei nº 6.938 de 1981. Ela desempenha um papel fundamental na preservação dos recursos naturais do país e na promoção do equilíbrio ambiental, restringindo o uso indiscriminado de recursos quando ameaçam o equilíbrio ecológico. A ação governamental, conforme delineada na PNMA, visa a preservar o meio ambiente como um patrimônio público de uso coletivo, enfatizando a responsabilidade compartilhada por todos os cidadãos na sua proteção.

A PNMA não apenas estabelece princípios fundamentais, mas também tem como objetivo regular uma ampla gama de atividades relacionadas ao meio ambiente, abrangendo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental em todo o território brasileiro. Para alcançar esses objetivos, a PNMA dispõe de diversos instrumentos, que se apresentam como mecanismos legais e administrativos. Um desses instrumentos é o licenciamento ambiental, que determina a avaliação e autorização prévia para atividades potencialmente impactantes, garantindo que sejam realizadas de forma sustentável e que mitiguem possíveis danos ao ambiente (MENDES, 2016).

Além disso, a PNMA estabelece um sistema de fiscalização e penalidades ambientais, garantindo que empresas e indivíduos cumpram as leis ambientais e enfrentem consequências adequadas em caso de infrações. Isso cria um ambiente de conformidade e responsabilidade que contribui para a proteção ambiental (PLANALTO, 1981).

A PNMA também promove a educação ambiental, reconhecendo a importância da conscientização e do engajamento da sociedade na conservação ambiental.

Dessa forma, a PNMA desempenha um papel crucial na preservação do meio ambiente, fornecendo diretrizes legais e práticas para a proteção de nossos ecossistemas e recursos naturais. Ela atua como um alicerce para a construção de uma abordagem mais sustentável e responsável em relação ao meio ambiente.

2.1.2. Licenciamento Ambiental

No Brasil, a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos fundamentais para a execução da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), conforme estabelecido na Lei nº 6.938, promulgada em 31 de agosto de 1981 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE). Estes processos desempenham um papel crucial na promoção da sustentabilidade ambiental em todo o país. O Licenciamento Ambiental é um instrumento da gestão pública que autoriza previamente a construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que fazem uso de recursos ambientais. Este processo abrange tanto aqueles que apresentam potencial de poluição quanto aqueles capazes de causar degradação ambiental de diversas formas.

Além de sua natureza burocrática, o licenciamento ambiental desempenha um papel crucial na garantia da sustentabilidade do meio ambiente, abrangendo não apenas seus aspectos físicos, mas também socioculturais e econômicos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE).

A atribuição de emitir essas licenças se descentralizou e recai sobre diferentes órgãos estatais, dependendo do impacto das atividades envolvidas. No nível federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é responsável pelo licenciamento de atividades que abrangem mais de um estado ou que tenham impactos ambientais que ultrapassem os limites territoriais. No nível estadual, os órgãos estaduais de Meio Ambiente têm a responsabilidade de licenciar atividades que causem impactos em mais de um município dentro de um mesmo estado. Por fim, os municípios também têm a prerrogativa de emitir licenças, contanto que possuam o Conselho Municipal de Meio Ambiente. No caso dos municípios, as licenças são concedidas apenas para atividades que tenham impacto restrito ao seu próprio território (SENA, 2022).

2.1.3. SNUC e Compensação Ambiental

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é um conjunto de diretrizes e procedimentos que estabelecem a base para a criação, implementação e gestão das unidades de conservação (UCs) em todo o território brasileiro. Este sistema envolve não apenas as esferas governamentais federal, estadual e municipal, mas também a participação da iniciativa privada, promovendo uma abordagem colaborativa na preservação e gestão do meio ambiente nacional ((O) ECO, 2014).

O SNUC foi concebido com o propósito de maximizar o papel das UCs, garantindo que sejam planejadas e administradas de maneira integrada, criando uma rede coesa de áreas protegidas. Além disso, o sistema fornece uma visão estratégica para os responsáveis pelas decisões, permitindo que as UCs não apenas preservem ecossistemas e biodiversidade, mas também desempenhem um papel econômico importante. Isso se traduz na geração de renda, empregos, desenvolvimento regional e na melhoria efetiva da qualidade de vida das populações que habitam as áreas abrangidas pelas unidades de conservação ((O) ECO, 2014).

Dentro desse sistema, foram criadas diversas ferramentas destinadas a auxiliar na gestão das UCs. Alguns exemplos relevantes que podemos citar são: As Categorias de Unidades de Conservação, que estabelecem diferentes categorias de UCs, como Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Áreas de Proteção Ambiental (APAs), entre outras, tendo cada uma, objetivos específicos de conservação e níveis de restrição de uso, de acordo com a importância ecológica da área; e o Plano de Manejo, que é um documento técnico que cada UC deve possuir e que estabelece diretrizes para a gestão da unidade. Ele detalha as ações necessárias para a preservação dos recursos, o uso público sustentável e outras atividades permitidas na área.

Além destes, um dos instrumentos mais notáveis do SNUC é a ferramenta conhecida como Compensação Ambiental (PLANALTO, 2000). Esse mecanismo de financiamento de UCs, definido pelo art. 36 da lei do SNUC, consiste em impor a qualquer empreendimento de significativo impacto ambiental, o apoio à manutenção dessas unidades de

conservação por meio de pagamentos financeiros. O responsável por determinar a proporção do impacto de cada empreendimento é o órgão ambiental licenciador. Por isso, o licenciamento de qualquer empreendimento de significativo impacto está condicionado à compensação ambiental (GELUDA et al., 2015).

Com a finalidade de definir algumas diretrizes para implementação da compensação ambiental, foi introduzida a Resolução CONAMA n° 371, de 2006, que estabeleceu as orientações para calcular, cobrar, aplicar, aprovar e fiscalizar o uso dos recursos provenientes da compensação. A resolução não especificou uma metodologia de cálculo, atribuindo essa responsabilidade ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento (GELUDA et al., 2015).

Depois de estabelecidas as UCs beneficiadas, o órgão gestor deve desenvolver sua metodologia para utilização dos recursos. As 3 principais abordagens utilizadas para a implementação são: a primeira se dá pela incorporação dos recursos no orçamento público, que ocorre quando o governo emite uma fatura ao empreendedor, sendo o próprio governo o destinatário dos recursos. A gestão completa dos recursos é de responsabilidade da máquina governamental. Já as outras recaem sobre a responsabilidade do empreendedor. Nesses casos, o governo orienta a alocação e o uso dos recursos, enquanto a execução é conduzida de acordo com uma das seguintes modalidades: pelo próprio empreendedor ou por um terceiro contratado por ele (GELUDA et al., 2015). Apesar de demandarem um pouco mais de incrementos, existem ainda, outras metodologias de execução que podem ser desenvolvidas com o suporte da legislação já existente, pelos gestores dos recursos.

Isto posto, é importante enfatizar dois pontos relacionados à alocação dos recursos. Primeiramente, os recursos das compensações não estão restritos às unidades de conservação (UCs) pertencentes à mesma esfera de governo do órgão licenciador. Isso significa que, por exemplo, um órgão federal licenciador pode destinar recursos para UCs estaduais e municipais. Em segundo lugar, é importante destacar que os regulamentos federais não são obrigatórios para estados e municípios, ou seja, eles têm a flexibilidade de desenvolver suas próprias metodologias para priorização, alocação, cálculo e variação de porcentagens e outros

procedimentos relacionados à compensação ambiental. Mesmo assim, alguns estados optaram por seguir as diretrizes estabelecidas pelo governo federal (GELUDA et al., 2015).

Em conclusão, a compensação ambiental representa uma forma de mitigar a degradação causada pelo empreendimento, em que os custos sociais e ambientais identificados no processo de licenciamento são incorporados aos custos totais do empreendedor. No entanto, é importante ressaltar que o propósito da compensação não é apenas mitigar os impactos ambientais causados pelo empreendimento que a originou, e sim, mais do que tudo, compensar a sociedade e o meio ambiente como um todo pelo uso autorizado de recursos naturais por esses empreendimentos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE). Visto isso, a compensação ambiental assume um papel de harmonização entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental no Brasil.

2.2. Responsabilidade Socioambiental Empresarial (ESG)

ESG é a sigla que se refere a três dimensões essenciais da sustentabilidade corporativa: Ambiental (E), Social (S) e Governança (G). Essas dimensões são consideradas critérios essenciais para a avaliação do desempenho de uma empresa em termos de sustentabilidade e responsabilidade (TOTVS, 2022).

Isso implica a consideração de questões como gestão de recursos naturais, emissões de carbono, políticas de diversidade e inclusão, relações com comunidades locais, ética nos negócios, transparência financeira, entre outros (TOTVS, 2022).

O conceito de ESG tem se tornado cada vez mais relevante no contexto empresarial e investidor, refletindo uma mudança de paradigma em direção a práticas de negócios mais sustentáveis e responsáveis. Essa abordagem busca não apenas o sucesso financeiro de curto prazo, mas também a criação de valor a longo prazo, considerando os impactos sociais e ambientais das empresas em suas decisões e operações e a imagem que elas estão construindo frente à sociedade (ESTADÃO, 2021).

2.3. Legislação Ambiental Mangaratiba

Em 2019, o município de Mangaratiba, na costa verde do estado do Rio de Janeiro, promulgou seu novo Código Ambiental Municipal, sob a lei de nº1.209. Este código, tem como finalidade regular os direitos e obrigações referentes à conservação, fiscalização, controle e recuperação do meio ambiente do município (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, 2019). Ele conta ainda com o mecanismo de compensação ambiental citado neste estudo. O código ambiental da cidade é considerado por estudiosos, como exemplo a ser seguido por demais municípios do estado e do país (JACCOUD, 2022).

3. Metodologia

Neste capítulo, serão expostos e justificados os métodos de pesquisa empregados, bem como as decisões fundamentais que influenciaram a elaboração e condução do processo de pesquisa.

3.1. Procedimentos e instrumentos de coleta de dados utilizados no estudo

O método de pesquisa empregado para coletar os dados e informações fundamentais para o presente estudo foi a pesquisa de levantamento. Essa abordagem, classificada como uma pesquisa de campo, envolve a solicitação de informações a um grupo específico de pessoas selecionadas, as quais representam uma determinada população (LUDWIG, 2015).

Essa estratégia possui uma abordagem predominantemente descritiva, visto que não envolve a manipulação direta dos fenômenos, mas concentra-se no estabelecimento de relações entre variáveis (LEÃO, 2017).

A pesquisa de levantamento visa obter dados e informações diretas sobre o objeto de estudo. É geralmente, nas pesquisas de levantamento, são desenvolvidos instrumentos de coleta de dados, tais como questionários, entrevistas e formulários (MEDEIROS, 2019).

Visto isso, a coleta de dados para este estudo foi realizada por meio de uma entrevista com um roteiro composto por um questionário composto de 8 perguntas, que exploram os impactos da implementação da política de compensação ambiental no desenvolvimento do município. As questões abrangeram uma variedade de tópicos, desde o número de pessoas afetadas até o montante financeiro economizado pelo órgão

ambiental. Foram entrevistados cinco funcionários da Secretaria de Meio Ambiente de Mangaratiba.

3. 2. Fontes de informação selecionadas para coleta de dados no estudo

As entrevistas foram conduzidas com cinco funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba, todos eles residentes na própria cidade. Essa característica não apenas os posiciona como gestores, mas também como membros ativos da comunidade afetada, colaborando para suas percepções e acerca das informações analisadas. Os entrevistados foram:

- Antônio Marcos Barreto, gestor ambiental, pós-graduado em direito ambiental e mestre em ciências do meio ambiente. É ex-secretário da pasta e foi o responsável por implementar a política de compensação ambiental em Mangaratiba;

- Shayene Barreto, gestora ambiental pós-graduada em direito ambiental e auditoria de licenciamento ambiental e atual secretária de Meio Ambiente de Mangaratiba;

- Cristiane Mozer da Silva, coordenadora do setor de medidas compensatórias;

- Samaha Galote de Oliveira, assessora da coordenadora do setor;

- Rony de Sousa da Silva, assessor da coordenadora do setor.

3. 3. Formas de tratamento e análise dos dados coletados para o estudo

Os dados foram coletados através das entrevistas realizadas regidas pelo questionário elaborado pela autora. Com base nas respostas

obtidas, foram avaliados os impactos das políticas no município considerando tanto a legislação, como políticas de ESG implementadas por outras organizações. As informações apuradas ainda serviram como base para a elaboração de alguns dados apresentados no estudo, mesmo que pelo método dedutivo.

3. 4. Limitações do Método

Uma desvantagem significativa associada à pesquisa de levantamento é a natureza dos dados obtidos, que, predominantemente, refletem as percepções individuais de pessoas. Essas percepções são influenciadas por vivências distintas, podendo resultar em dados subjetivos. Além disso, é importante observar que a pesquisa se restringiu aos gestores envolvidos na implementação dessas políticas, ou seja, aos agentes responsáveis pelos impactos. Não foram consideradas as perspectivas da comunidade em relação aos efeitos dessas políticas ambientais em seu cotidiano. Este viés, limita a amplitude da compreensão, uma vez que as experiências e opiniões da comunidade não foram incluídas na análise.

Embora limitado como demonstração de transformação social por se restringir às opiniões dos gestores, a importância do estudo reside na perspectiva valiosa que oferece ao meio profissional. Este destaca-se como uma contribuição significativa para compreensão de executivos e profissionais da área administrativa sobre os possíveis desdobramentos resultantes da aplicação de políticas socioambientais na gestão de suas organizações.

4. Apresentação e análise dos resultados

4. 1. A Organização

A organização que serviu como objeto de análise deste estudo é a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Mangaratiba, um órgão público. A escolha desse município se deve à sua vasta área de preservação natural e à sua relevância em gestão ambiental no estado do Rio de Janeiro. Mangaratiba está localizada na região da Costa Verde, juntamente com Itaguaí, Angra dos Reis e Paraty, que é conhecida mundialmente por suas belezas naturais e potencial turístico.

Situada entre a serra e o litoral, cercada pela Mata Atlântica, a cidade possui uma área de cerca de 367 mil km², dos quais 78% são destinados à preservação ambiental. Segundo o IBGE (2022), esta abriga uma população de 38.953 habitantes. Mangaratiba se desenvolveu ao longo da história, impulsionada pelo comércio e turismo, e tornou-se um importante município portuário em 1973, com a chegada do terminal portuário de escoamento de minério da Ilha da Guaíba, atualmente de propriedade da empresa Vale.

A inauguração da rodovia Rio-Santos (BR-101) na região levou a um rápido crescimento demográfico e à expansão de setores como empreendimentos imobiliários, resorts e hotéis de luxo e empresas de mineração, principalmente nas áreas preservadas da Mata Atlântica.

Visto isso, nota-se que a cidade desempenha um papel significativo no contexto ambiental. Desde 2019, a gestão local tem se concentrado na questão do meio ambiente, começando pela implementação do Código Ambiental Municipal. Isso possibilitou, além da introdução de medidas de compensação, diversas outras ações para promover o desenvolvimento sustentável e conseqüentemente, econômico e de infraestrutura da região.

4.2. Descrição dos Resultados

Neste tópico, serão apresentados os resultados do estudo, que estão relacionados às perguntas contidas no questionário que norteou toda pesquisa.

4.2.1. Avaliação do impacto ambiental e determinação da compensação

Considerando as três primeiras perguntas do questionário, que versavam sobre a avaliação do impacto de cada empreendimento, o método determinado para o cálculo das compensações e sobre a metodologia utilizada para utilização dos recursos, obteve-se as seguintes declarações.

Os entrevistados destacaram que a avaliação do impacto ambiental e a determinação das medidas compensatórias em Mangaratiba estão integralmente fundamentadas nas leis ambientais federais, estaduais e municipais. A Lei Federal da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), por exemplo, estabelece a responsabilidade do poluidor e do usuário na recuperação e indenização de danos ambientais, enquanto a Constituição estadual, no Art. 262, baseia-se no Princípio do Usuário Pagador para afirmar que “a utilização dos recursos naturais com fins econômicos será objeto de taxas correspondentes aos custos necessários à fiscalização, à recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.” Por fim, o Código Ambiental municipal, Lei Municipal nº 1.209/2019, destrincha e determina todas essas aplicações no município.

O órgão ambiental municipal é o responsável pelo licenciamento ambiental e avaliação do impacto e, portanto, também, pelo estabelecimento das diretrizes de compensação (CONAMA, 2006), como anteriormente mencionado no estudo. No capítulo XV do Código Ambiental Municipal, especificamente nos artigos 145-147, é concedido ao município a autoridade para definir e realizar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental, inclusive medições de emissões poluentes.

No que se refere às medidas compensatórias e mitigadoras, o capítulo XIV do Código Ambiental Municipal determina as atividades sujeitas a essas medidas e suas proporções de compensação. O plantio de mudas de árvores é o principal mecanismo citado, mas o órgão ambiental municipal, em seu Art. 141, pode permitir outras formas de compensação mediante o Termo de Medida Compensatória e Mitigadora, assinado pelo órgão ambiental municipal e o causador do impacto.

O cálculo de conversão em valor monetário segue as diretrizes do Art. 134 que estabelece que “A preferência de plantio será, prioritariamente, a critério do órgão ambiental municipal e deverá seguir, para efeitos de cálculos, a referência da tabela EMOP-RJ ou por entidade pública de referência indicada pelo órgão ambiental municipal (...), ficando vedada a contratação dos serviços por parte do responsável pelo empreendimento abaixo dos valores de referência para que não comprometa a qualidade da execução e para os fins de conversão a critério do órgão ambiental.” Este valor pode ser aplicado em projetos de interesse social, ambiental e outras modalidades de compensação que podem se dar por meio de:

- Recuperação de áreas degradadas
- Implantação de medidas de controle de poluição
- Restauração de bem público ou histórico
- Custeio de programas de educação ambiental
- Obras públicas e paisagismo
- Aquisição de bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos e ferramentas que contribuam para restauração e manutenção do meio ambiente
- Custeio de projetos de infraestrutura do órgão ambiental

É importante ressaltar que a legislação municipal proíbe a conversão das medidas compensatórias em pagamento em espécie, depósitos ou transferências, sendo o custo dessas medidas diretamente responsabilidade do empreendedor, sua contratada ou fornecedor.

4.2.2. A aplicação das compensações

Com base nas entrevistas, pode-se constatar que a aplicação dos recursos obtidos através do mecanismo de compensação ambiental no município de Mangaratiba teve múltiplos destinos que abrangeram por exemplo: o custeio de projetos educacionais e de capacitação, viabilização da gestão das unidades de conservação (UCs), estruturação e custeio da secretaria municipal de meio ambiente, realização de projetos de saneamento a até a revitalização de espaços públicos.

4.2.2.1. Projetos educacionais e de capacitação

Dentre os projetos educacionais custeados por compensação, os entrevistados deram destaque à 2 específicos:

1. O projeto “Jardinando Vidas” (2021), consiste em um curso gratuito de formação em jardinagem para pessoas acima de 18 anos que concluíram o ensino fundamental. O curso, dividido em parte teórica e prática tem duração de 6 meses e aborda noções básicas de jardinagem, preparo do solo, identificação de espécies de plantas, construção e manutenção de jardins públicos e privados, tratamento de hortas e gramados, poda, rega e técnicas de irrigação, manejo sustentável e técnicas de compostagem.

Além de vestimentas adequadas para o curso, foi disponibilizado aos participantes todas as ferramentas necessárias para a realização das aulas práticas. Uma das atividades desempenhadas no curso foi a revitalização de jardins localizados em repartições públicas. Até o momento, o “Jardinando Vidas” já formou cerca de 90 alunos.

2. O projeto “Guardiões Ambientais” (2022), um curso de capacitação para estudantes de graduação residentes de Mangaratiba que visa apresentá-los, inseri-los e ensiná-los sobre o funcionamento de um órgão ambiental capacitado e estruturado.

Dentre os inscritos, foram selecionados 20 jovens para a imersão, que durou 3 meses. Na primeira parte do curso os jovens acompanharam a rotina e os processos da secretaria como um todo, enquanto na segunda etapa, estes puderam escolher as áreas que mais se identificaram e aprimorar seus conhecimentos. Durante a capacitação, os jovens receberam uma bolsa mensal de R\$ 840,00 e, ao término do curso, um certificado de conclusão com 240 horas complementares. O curso foi destinado a estudantes de administração, biologia, direito, engenharia agrícola, engenharia ambiental, engenharia civil, engenharia florestal, engenharia sanitária, engenharia química, geografia, gestão ambiental e química.

4.2.2.2. Estruturação e custeio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Através das compensações ambientais, os funcionários relataram que foi possível estruturar o órgão com equipamentos como drones, barcos para fiscalização em alto mar, veículos para fiscalização, GPS, sonda multiparâmetro, entre outros. Estes equipamentos fortalecem significativamente as operações de fiscalização ambiental, tudo isso sem gerar custos ao município. Além disso, foi possível criar um órgão “autossustentável”, pois todas as despesas da secretaria são custeadas com recursos provenientes de compensação ambiental.

4.2.2.3. Projeto de saneamento básico

Em relação ao saneamento básico, o projeto “Sanear Mangaratiba”, consiste em um projeto de microsaneamento, que realiza a instalação de biodigestores em áreas residenciais da cidade que carecem de um sistema adequado de saneamento básico. Essa iniciativa tem como objetivo diminuir a carga orgânica que chega nos rios, cachoeiras, praias e córregos da cidade. Mais de 300 biodigestores já foram instalados no município.

4.2.2.4. Revitalização de espaços públicos

No que diz respeito à infraestrutura, os entrevistados destacaram a revitalização de um ponto turístico da cidade. Com materiais advindos de compensação ambiental, a secretaria de meio ambiente, em parceria com a secretaria de obras do município, revitalizou a orla e o cais do distrito de Conceição de Jacareí, um importante e movimentado ponto turístico da cidade. Pois além de ser lugar de lazer por conta de sua praia, o distrito também é porta de entrada para um outro famoso destino turístico, a Ilha Grande. É a partir desse cais que os visitantes embarcam para a ilha.

4.3. Análise dos Resultados

Analisando apenas os projetos citados no estudo, é significativa a abrangência da implementação da política de compensação ambiental, que mostrou contribuir além do desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento socioeconômico do município.

4.3.1. Os impactos socioeconômicos da compensação

Os entrevistados afirmam que é desafiador mensurar com precisão os impactos das compensações, como o ex-secretário da pasta, Antônio Marcos Barreto, declarou *“Olha, é praticamente impossível mensurar a quantidade de pessoas, uma vez que estes projetos somados, vão impactar não só a vida de toda população de Mangaratiba como também vai impactar a vida dos turistas que aqui vem para desfrutar das nossas riquezas naturais e paisagens exuberantes. Os Universitários serão tentáculos que se espalharão pelo Município, Estado, país e quem sabe pelo mundo reverberando os conhecimentos aqui aprendido.”* No entanto, Antônio Marcos, que também foi o responsável pela implementação dessa política no município, afirmou que aproximadamente R\$ 3,5 milhões já foram arrecadados e investidos. Além disto, analisando os projetos citados

no estudo, pode-se evidenciar alguns números a fim de dimensionar esse impacto.

Em apenas dois projetos educacionais, mais de 100 pessoas foram capacitadas e habilitadas a entrar no mercado de trabalho. Segundo relatos dos entrevistados, na formatura da segunda turma do projeto “Jardinando Vidas”, 40% dos alunos da primeira turma já estavam empregados.

Centenas de biodigestores foram adquiridos sem custo, resultando num grande projeto que melhorou a qualidade de vida de mais de 300 famílias.

Equipamentos de alta tecnologia e outros bens de alto custo foram adquiridos sem nenhum desembolso dos cofres públicos.

Um importante ponto turístico tornou-se mais atrativo, sem investimento direto, e com potencial de gerar milhares de reais.

Portanto, sob uma perspectiva empresarial do órgão público municipal, a prefeitura como uma organização, teve excelentes resultados. Ao implementar políticas ambientais, economizou tendo despesas reduzidas e projetos realizados sem necessidade de aporte de recursos. Como aumentou a arrecadação de impostos à medida que pessoas que entraram para o mercado de trabalho e os pontos turísticos ficaram mais atrativos para visitantes e até possíveis investidores.

4.3.2. Reprodução do privado

Embora no contexto do estudo, o órgão público não seja o causador dos impactos, mas sim o agente impactado, é possível estabelecer uma analogia com a implementação de políticas socioambientais em organizações privadas e o potencial destas em impulsionar resultados positivos.

Primordialmente, o município demonstrou compromisso significativo com a pauta ambiental, investindo recursos para viabilizar a implementação dessas políticas. Quando essas medidas foram efetivamente aplicadas, elas não apenas contribuíram diretamente por

meio dos recursos recebidos, mas também atuaram como um mecanismo de estímulo para atividades e respostas positivas, como evidenciou Cristiane Mozer, uma das funcionárias da secretaria ambiental municipal entrevistadas: *“Desde então (2019), só houveram ganhos, como o aumento da qualidade ambiental, estruturação da secretaria, fomento de emprego e renda, aumento do turismo, aumento dos empreendimentos imobiliários que hoje são valorizadíssimos no município, atraindo empresários, artistas, políticos, celebridades que vão investir capital aqui na cidade. Hoje os empreendedores nos procuram já sabendo que existe uma política ambiental séria e com critérios técnicos o que estrutura também o compliance verde das empresas.”*

Essa mesma lógica se estende às organizações privadas, onde o investimento em pautas ESG (Ambientais, Sociais e de Governança), mesmo que o negócio em si não tenha impacto ambiental alto, frequentemente resulta em retornos atrativos, tanto do ponto de vista financeiro quanto social.

5. Conclusão

Em síntese, este trabalho se dedicou à análise dos impactos resultantes da implementação da política de compensações ambientais no município de Mangaratiba, localizado na região da Costa Verde do estado do Rio de Janeiro. O trabalho começou com uma contextualização da riqueza ambiental do Brasil e do município em foco, destacando as oportunidades econômicas inerentes a essa disponibilidade de recursos naturais. Paralelamente, ressaltou a crescente importância das empresas em alinhar suas atividades com práticas sustentáveis ou compensatórias para mitigar seus impactos ambientais nos locais onde exercem suas atividades econômicas.

Diante desse contexto, Mangaratiba, onde políticas de compensação ambiental foram implementadas, foi utilizada como objeto de estudo com o objetivo de avaliar o impacto destas ações no desenvolvimento geral do município. As entrevistas realizadas com funcionários da pasta ambiental da prefeitura, conduzidas como principal ferramenta de coleta e análise de dados, permitiram concluir que as políticas ambientais adotadas impulsionaram o seu desenvolvimento em diversas áreas.

Essas políticas promoveram não somente o desenvolvimento sustentável, otimizando as estruturas e processos municipais para a preservação e controle ambiental. Elas também resultaram em benefícios econômicos, com a criação de projetos que se transformaram em ferramentas para geração de empregos e renda e contribuíram para o desenvolvimento da infraestrutura, possibilitando a realização de obras civis e de saneamento. Além disso, auxiliaram na otimização da gestão financeira do município, permitindo o financiamento de inúmeros projetos, como por exemplo, os citados na pesquisa, sem onerar os cofres públicos.

Os impactos positivos se estenderam tanto à gestão da Secretaria de Meio Ambiente quanto à sociedade civil, que se beneficiou desses projetos e usufruiu de melhorias na qualidade de vida. Os resultados deste

estudo oferecem lições valiosas para o setor empresarial, destacando a importância do investimento em medidas e políticas ESG (Ambientais, Sociais e de Governança), que podem gerar retornos significativos. Afinal, tais investimentos não apenas melhoram a imagem das empresas junto aos consumidores, como também impulsionam seus resultados operacionais e financeiros, tornando-as mais atrativas para os investidores.

Portanto, concomitantemente, esta pesquisa validou os benefícios da política de compensação ambiental dentro da gestão pública e comprovou a relevância da gestão ESG e a impressionante capacidade de alinhar o desenvolvimento sustentável com o desenvolvimento econômico, especialmente em um contexto brasileiro, onde os recursos naturais são abundantes, mas o desenvolvimento é igualmente necessário. O estudo, apesar de baseado em uma organização pública, oferece lições que podem ser aplicadas com sucesso no âmbito de qualquer empresa privada, consolidando a importância das práticas sustentáveis e da responsabilidade socioambiental em um mundo em busca de soluções para as questões ambientais e sociais.

6. Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Economia. **Mais de 1,3 milhão de empresas são criadas no país em quatro meses.** Gov.br, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/mais-de-1-3-milhao-de-empresas-sao-criadas-no-pais-em-quatro-meses#:~:text=Com%20esse%20resultado%2C%20o%20total,ao%20primeiro%20quadrimestre%20de%202022>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Mineração:** Dados Consolidados da Indústria Brasileira de Mineração - 2012. Gov.br, 2012. Disponível em: <<http://mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/contatos/9-assuntos/categ-comercio-exterior/486-metallurgia-e-siderurgia-10>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **SNUC. Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.** Planalto, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm#art36>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. PNMA. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.** Planalto, 1981. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portal Nacional de Licenciamento Ambiental. **O que é licenciamento ambiental?** Brasil. Disponível em: <<https://pnla.mma.gov.br/o-que-e-licenciamento-ambiental>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Compensação ambiental.** Gov.br, 15 set. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/compensacao-ambiental#:~:text=O%20mecanismo%20de%20compensação%20ambien>>

tal, considerado pelo órgão ambiental competente,>.

Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. BNDES. **Unidades de Conservação**: Os diferentes tipos e suas contribuições para o desenvolvimento. Gov.br, 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/Unidades-de-Conservacao-os-diferentes-tipos-e-suas-contribuicoes-para-o-desenvolvimento/>>. Acesso em: 3 set. 2023.

CASSANIGA, José Carlos. **Proposta de nova governança de licenciamentos ambientais de projetos de infraestrutura e as políticas empresariais de ESG**. Orientador: Prof. Dr. Gesner Oliveira. 2022. 66 p. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas - Escola de administração de empresas de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33159/MPGPP%20TC%20DM%20JCC%20rev.1.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>.

Acesso em: 17 ago. 2023.

E-investidor, Estadão. ESG: o que é e por que se tornou importante para investimentos?: Conceito é utilizado para medir as práticas ambientais, sociais e de governança de uma empresa. **E-investidor, Estadão**, 2021. Disponível em: <<https://einvestidor.estadao.com.br/investimentos/esg-tema-importante-investimentos/>>. Acesso em: 3 set. 2023.

TOTVS. ESG: guia completo sobre o que é, princípios, investimentos e muito mais!. **TOTVS**, 2023. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/negocios/esg/>>. Acesso em: 3 set. 2023.

GELUDA, Leonardo et al. **Desvendando a compensação ambiental**: aspectos jurídicos, operacionais e financeiros. Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - (FUNBIO), Rio de Janeiro, 2015. 270 p. Disponível em: <<https://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Desvendando-a-compensação-Ambiental-aspectos-jur%C3%ADdicos-operacionais-e-financeiros.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2023.

JACCOUD, Cristiane. Compensação ambiental pela legislação municipal de Mangaratiba (RJ). **Revista Consultor Jurídico**, 2022. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2022-dez-20/cristiane-jaccoud-compensacao-ambiental-mangaratiba>>. Acesso em: 8 ago. 2023.

LEÃO, Lourdes Meireles. **Metodologia do Estudo e Pesquisa**: facilitando a vida dos estudantes, professores e pesquisadores. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LUDWIG, Antônio Carlos. **Fundamentos e Prática de Metodologia Científica**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica**: prática de fichamento, resumos, resenhas. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MENDES, Nathalia. **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) - Lei nº 6938/81**: Conceito, objeto e instrumentos. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/politica-nacional-do-meio-ambiente-pnma-lei-n-6938-81/321528492>>. Acesso em: 23 ago. 2023.

((o))eco. O que é a Compensação Ambiental. Dicionário Ambiental. **((o))eco**, 2015. Disponível em: <<https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28899-o-que-e-a-compensacao-ambiental/>>. Acesso em: 03 set. 2023.

((o))eco. O que é o SNUC. Dicionário Ambiental. **((o))eco**, 2014. Disponível em: <<https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28223-o-que-e-o-snuc/>>. Acesso em: 24 ago. 2023.

PREFEITURA DE MANGARATIBA. Lei nº 1209, de 6 de junho de 2019. Código de Meio Ambiente do Município de Mangaratiba. **Dispõe sobre o Código de Meio Ambiente do Município de Mangaratiba**, Mangaratiba, RJ, 6 jun. 2019. Disponível em: <https://sapl.mangaratiba.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/875/lei_no.1209_dispoe_sobre_o_codigo_de_meio_ambiente_re_0nJhKgG.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2023.

SENA, Karina. **Licenciamento Ambiental**: O que é e como emitir?, Legalização de empresa para empreendedores. Abertura Simples, 2022. Disponível em: <<https://aberturasimples.com.br/licenciamento-ambiental/>>. Acesso em: 23 ago. 2023.

ANEXO 1: Questionário

Nome:

Função:

- 1) Como se dá a avaliação do impacto ambiental de cada empreendimento?
- 2) Como é feito o cálculo para determinar o valor da compensação ambiental?
- 3) Qual a metodologia utilizada pelo órgão da secretaria municipal de meio ambiente para utilização dos recursos provenientes das compensações ambientais?
- 4) Quanto já foi arrecadado em compensação ambiental desde a implementação desta política no município?
- 5) Quais são as principais utilizações dos recursos de compensação?
- 6) Quais foram e como foram os 3 principais projetos de grande impacto para a população desenvolvidos com recursos provenientes da compensação ambiental?
- 7) Somando esses projetos, quantas pessoas, em média, foram impactadas por esses recursos?
- 8) Existe algum aspecto na implementação e execução dessa política que afete negativamente a população do município?